PARECER JURÍDICO N. 041/2024

Projeto de Lei n. 562/2024

Proponente: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 562/2024, de iniciativa do Poder Executivo "Revoga a Lei n. 4.343, de 17 de dezembro de 2020, que autorizou a concessão de outorga onerosa".

O autor sustenta que o Projeto de Lei visa revogar a Lei supracitada em razão da desistência por parte da empresa, da execução do projeto previamente aprovado pelo Departamento de Urbanismo e assim, os procedimentos devem ser encerrados, inclusive com relação ao pagamento da outorga, que já foi efetivado.

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica , com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes1.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Recomendação da Consultoria-Geral da União. Boas Práticas Consultivas - RCP nº 07; "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo do possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juizo disculcionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele bonta". naquele ponta"



Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 14 de março de 2024.

Tiago Martinhuk

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 59.807